



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.894

BELEM — TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1962

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 7/6/62

Offícios:

N. 141, da Associação Comercial do Pará, versando sobre a Lei estadual n. 2.504, de 14/3/62, que regula a cobrança de emolumentos da J. C. do Pará — Diga a Junta Comercial.

—N. 228, da Secretaria de Segurança Pública, anexo o expediente tratando da aposentadoria do guarda civil Antônio Nogueira Nunes — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

—N. 0619, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0541, de João da Paixão Alves médico, pedindo gratificação de adicional — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

—N. 580, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 052 de Joaquim Leite Filho, pedindo equiparação — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

—N. 29, da Polícia Militar, tratando da proposta de reforma do soldado Carlos da Cruz Maia — Ao D. S. P., para examinar e opinar.

—N. 81, do Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0551 de Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador de Acidentes do Trabalho, pedindo gratificação de adicional — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

—N. 102, da Imprensa Oficial, anexo os assentamentos do diarista Arnaldo Gomes da Silva, pedindo gratificação de adicional. Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

—N. 107, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0552, de Jucundina da Costa Oliveira, pedindo gratificação de adicional — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

—N. 212, da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0113, de Raimundo Nogueira do Nascimento, pedindo gratificação de adicional — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

—N. 364, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, anexo a petição n. 0554 de Olímpio Augusto Bentes Cavaleiro de Macêdo, Oficial de Justiça, pedindo licença especial — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Petição:

0533 — Francisco Rodrigues de Assis, guarda notário, pedindo licença especial — Diga a Consultoria Geral do Estado.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 6/6/62

N. 0243 — Venuzina Leão Conduzê, professora, na capital pedindo gratificação de adicional — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0534 — José Alberto Soares Maia, funcionário público, pedindo gratificação de adicional — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0544 — Alfredo Ramos Toscano, 20. Promotor Público em Santarém, pedindo ajuda de custo — Ao D. S. P.

0545 — Barnabé Cianga de Melo, Pretor, em São João do Araguaia, pedindo pagamento de ajuda de custo — Ao D. S. P.

0546 — Rui da Silveira Brito, pedindo aposentadoria — Diga a Consultoria Geral do Estado.

0547 — Maria Trindade Naif Neves, professor, pedindo gratificação de adicional — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0548 — Izaur Queiroz de Oliveira, professora em Castanhal, pedindo aposentadoria — Diga

a Consultoria Geral do Estado.

0549 — Amélia Furtado Mesquita, professora, em São Sebastião da Boa Vista, pedindo aposentadoria — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0550 — Francisco Antonio de Castro, reformado da P. M. E., pedindo diferença de proventos — Diga a Consultoria Geral do Estado.

Em 29/5/62

Petições:

0505 — Tacimar Banhos Cantuária da Gama, professora nesta cidade, pedindo licença sem vencimentos — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0506 — José Luis Severo Nogueira, funcionário público, pedindo efetividade — Ao exame e parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0507 — Maria de Lourdes Almeida Lameira, professora em Irituia, pedindo efetividade — A ilustrada Consultoria Geral do Estado para exame e parecer.

0508 — Eliete Torres Conceição, professora, em Itupiranga, pedindo retificação de título de nomeação — Encaminhe-se a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0509 — Celeste Soares Beira Pantoja, professora nesta cidade, pedindo gratificação de adicional — Encaminhe-se a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0511 — Antônio da Anunciação Corrêa 10. suplente de Juiz de Cachoeira do Arari — pagamento de vencimentos — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0512 — Benedito Francisco de Jesus, soldado da P. M. E., pedindo licença especial — Ao exame e parecer do D. S. P.

Em 5/6/62

0518 — Rui Gladiston dos Santos e outros funcionários da Prefeitura Municipal de Benevides, pedindo providências — Diga a Consultoria Geral do Estado.

0520 — Ananias Paes Ramos, guarda civil de 3a. classe, pedindo equiparação — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0521 — Carmem Valente da Silva, funcionária lotada na Divisão do Material, pedindo gratificação de adicional — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0522 — Laércio Menseu Tavares Pinheiro, funcionário público, pedindo gratificação de adi-

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante B. Masc. 249 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	13,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado		Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Semestral	1.000,00	O centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.
Anual	Cr\$ 2.000,00		
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Para evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cional — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0523 — Orlando Silva Dias, funcionário público, pedindo efetividade — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0524 — José Antunes Bogéa, coletor estadual, em Vizeu, pedindo licença especial — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0529 — Manoel Batista de Freitas, subtenente reformado da P. M. E., pedindo pagamento de diferença de proventos — Ao exame e parecer do D. S. P.

043 — Ciro Pereira Maia, reformado da P. M. E., pedindo pagamento de diferença de proventos — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0112 — Lindauria de Figueiredo Milhomens procuradora de Manoel de Figueiredo Milhomens, adjunto de Promotor Público de Soura, pedindo diferença de vencimentos — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0181 — Florivaldo Moreira da Silva, reformado da P. M. E., diferença de proventos — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0218 — Benedito Nascimento, guarda-civil de 3a. classe, pedindo equiparação — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0234 — Francisco Pereira do Nascimento, 1o. tenente da reserva remunerada da P. M. E., diferença de proventos — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0282 — Sylvio Romero de Sal-

les, coronel da reserva remunerada da P. M. E., diferença de proventos — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0306 — Casemiro José Alves, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0354 — Walter Cecim, sinaleiro de 2a. classe, pedindo equiparação — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0386 — José Pereira de Oliveira, 1o. sargento reformado da P. M. E., diferença de proventos — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0510 — Raimundo David Diogo Nunes, reformado da P. M. E., pedido efetividade nas funções de ajudante de Tesoureiro do Presídio São José — Diga o D. S. P.

Ofícios:  
N. 403 — Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0423, de Osvaldo dos Santos Pereira, funcionário, pedindo equiparação — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 23 da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Raimundo Macedo Pantoja — Ao exame e parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 236 do Instituto de Educação e Cultura, anexo a petição n. 0527, de Francisca Barbosa de Lima, pedindo aposentadoria — Ao exame e parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 510 da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0528, de Francisca Lima Sacramento pedindo adicional por tempo de serviço — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça: Em 24-7-62:

**Petições:**

0295 — José Cassiano Pereira, Oficial do Registro Civil da vila de Bonito, comarca de Guamá, solicitando aposentadoria — Ao expediente para os devidos fins.

0334 — Alda Eutrópia Pacheco de Sousa, professora, lotada no grupo escolar Frei Daniel, nesta cidade, pedindo sua efetividade — Ao expediente para dar ciência à interessada da solicitação da Consultoria Geral do Estado, para que a mesma providencie nova certidão.

0518 — Rui Gladiston dos Santos e outros funcionários da Prefeitura Municipal, município de Benevides, solicitando providências — De acordo. Ao expediente para convidar o sr. prezeito de Benevides à comparecer à esta S. I. J.

0602 — Araci Madeira Machado, professora, solicitando nomeação para 3.ª entrância. — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação, para o fim solicitado, pela Consultoria Geral do Estado.

Em 25-7-62:

0291 — Maria Luiza Maramaldo Andrade, diarista da Secretaria de Estado de Finanças, pedindo equiparação — Ao Expediente na forma do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0292 — Maria Batista de Almeida Peixoto, professora na escola Reunidas de Bonito, em São Miguel do Guamá, pedindo pagamento de adicional — Ao expediente para os devidos fins.

0662 — Doralice Lopes de Araújo, professora, do Grupo Escolar Padre Anchieta, em Marituba, pedindo pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para que pede a Consultoria Geral do Estado.

0663 — Césarina de Souza Conceição, professora, no município de Igarapé-Miri, pedindo pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para o fim da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

0664 — Catarina Gomes dos Santos, professora do lugar Curral Velho, município de Capanema, pedindo pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para o que pede a Consultoria Geral do Estado.

0665 — Esmeralda Pedrosa Gomes, professora no município de Nova Timboteua, pedindo pagamento de adicionais. — A Secretaria de Educação e Cultura para o que pede a Consultoria Geral do Estado.

Em 25-7-62:

0221 — Leonor Garcia de Araújo, professora no município de Igarapé-Açu, solicitando efetividade — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0626 — Leonor Lisboa Ferreira de Araújo, professora no município de Marapanim, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para atendimento do parecer supra da Consultoria Geral do Estado.

0635 — Eunice Saldanha Noronha, professora da capital, solicitando pagamento de adicional.

A Secretaria de Educação e Cultura para atendimento do que pede a Consultoria Geral do Estado.

0636 — Tércia Bispo de Araújo Barros, professora no município de Igarapé-Açu, solicitando pagamento de adicionais. — A Secretaria de Educação para o que pede a Consultoria Geral do Estado.

0637 — Eneida Santos Tavares, professora da Capital, solicitando aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura para o fim do parecer supra.

0641 — João Pereira Monteiro, sinaleiro de 3.ª classe, solicitando equiparação. — A Secretaria de Segurança Pública para atendimento do que pede a Consultoria Geral do Estado.

0651 — Irene Favacho Soeiro, professora na Vigia, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para o que pede a Consultoria Geral do Estado.

0652 — Leonor Machado Fernandes, professora no município de Faro, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para o que pede a Consultoria Geral do Estado.

0653 — Floresberta Brito Motonha, funcionária da S. E. C., solicitando efetividade. — A Secretaria de Educação e Cultura para atendimento do que pede a Consultoria Geral do Estado.

0671 — Rosa Rodrigues Ferreira, professora no município de Igarapé-Açu, solicitando aposentadoria — Ao Expediente para os devidos fins.

0672 — Rosa Gomes do Rosário, inspetora, solicitando pagamento de adicional. — Ao expediente para os devidos fins.

Em 25-7-62:

0666 — Emilia Pinheiro da Silva, professora, do lugar Araçateua, município de Bragança, pedindo pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para atendimento do que pede a Consultoria Geral do Estado.

0667 — Leodolina Cascaes Ponte e Souza, professora catedrática do Instituto de Educação do Pará, nesta cidade, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Estado de Finanças, com a solicitação desta S. I. J., para que informe se a importância a que se preste este expediente foi ou não consignada em "Restos a Pagar".

0668 — Maria Gomes de Sousa, professora lotada na Escola Rural de Santa Maria, município de Igarapé-Açu, pedindo pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para o que pede a Consultoria Geral do Estado.

0669 — Olimpia da Cunha Castro, professora, lotada no Conservatório Carlos Gomes, nesta cidade, pedindo pagamento de adicional — Ao expediente para os devidos fins.

0670 — Ruth Roland Macêdo da Silva, professora lotada no município de São Caetano de Odivelas, pedindo pagamento de adicional. — Ao expediente para os devidos fins.

**Ofícios:**

316-sec-0765 — Assembléia Legislativa do Estado, solicitando a remessa urgente do plano de reclassificação do funcionalismo do Estado, a fim de regularizar a situação dos referidos servidores. — Devolva-se ao D. S. P. com o esclarecimento de que, todo o expediente pertinente do assunto estava em poder de ex-titular daquela repartição.

41-0888 — Prefeitura Municipal de Bonito, solicitando providências no sentido de serem reconduzidos nos cargos de 1.º e 2.º suplentes de Pretor, os srs. Manoel Alvino do Nascimento e Modesto José de Brito. — Ao expediente para providenciar.

Em 25-7-62 :

364-0715 — Assistência Judiciária do Cível, em petição n. 0554 de Olímpio Augusto Bentes Carneiro de Macêdo, oficial de justiça da Comarca da Capital, lota-

do na Assistência Judiciária do Cível, solicitando licença especial. — A Assistência Judiciária para atendimento do que pede a Consultoria Geral do Estado.

14-0752 — Juízo de Direito da Comarca de Óbidos, comunicando a nomeação do sr. Renato Viegas de Carvalho, para o cargo de Oficial de Justiça e solicitando o pagamento de gratificação. — Diga o Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 171 — DE 27 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE :

Designar o sr. Carlos Benedito Cunha de Menezes, ocupante do cargo de "Contabilista", do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da S. E. F. para

responder pelo expediente da diretoria do aludido Departamento, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1962.

AURÉLIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Nadir Helou.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta :

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 23-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Jorge Arruda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta :

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 23-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Nelson Alves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta :

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 23-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Benedito J. Soares de Mello Pati.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta :

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 23-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Paulo Galvão de Andrade Coelho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta :

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 23-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Mario Orlando.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta :

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 23-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Sívio José Montanarini.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta :

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 23-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Gilberto Leite de Barros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta :

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 23-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Klouss Muller Carioba.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta :

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 23-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Heitor Pires de Campos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta :

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 23-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Laércio Lobo de Moraes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 23-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Obe de Souza Carneiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 23-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Joaquim Mendonça.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres

Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 23-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: José Nogueira de Noronha Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 23-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Maria Thereza Dias de Toledo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 23-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

## GOVERNO FEDERAL

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Rosário, no Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos serviços elétricos do Município de Rosário, a cargo da referida Prefeitura.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete, no exer-

cício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e o Procurador da Prefeitura Municipal de Rosário, no Estado do Maranhão, Senhor Osvaldo Romasco de Oliveira, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1961, aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, daquele exercício, destinada ao prosseguimento dos serviços de instalação e melhoramentos dos serviços elétricos do Município de Rosário, a cargo da referida Prefeitura, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.<sup>a</sup>) do término aditado. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente término o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Moisés Alves dos Reis

Ruy Mendes

**Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao colégio Sagrado Coração de Jesus.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a Procuradora do Colégio Sag. Coração de Jesus, de Porto Nacional, Goiás, Madre Maria Santa Face, firmaram o presente término aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) destinada ao referido colégio para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7.<sup>a</sup>) do término aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços". E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente término o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de julho de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA  
MADRE MARIA DA SANTA FACE  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes  
Miguel Roumié

**Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas de Goiás S/A., para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à Usina Elétrica de Galheiros.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador das Centrais Elétricas de Goiás S/A., Senhor Antônio Balestra Filho firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) exercício de 1961, destinada à usina elétrica de Galheiros para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7.ª) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços". E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de julho de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA  
ANTÔNIO BALESTRA FILHO  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes  
Miguel Roumié

PROCESSO N. 1785/62  
Convênio n. 68/62

**Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sanatório Adriano Jorge no Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) — dotação de 1962 — destinada ao referido Sanatório.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sanatório Adriano Jorge daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete em exercício da Superintendência, Sr. Rodolfo Chermont e a segunda pelo Diretor, Dr. Carlos Soares de Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cin-

quenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4; Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis; 3.5.41 — Tuberculose; 04 — Amazonas; 4 — Sanatório Adriano Jorge — Manaus — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas repre-

sentantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

CARLOS SOARES DE MELO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pedro de Queiroz Santos

Geraldo Palmeira

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o sanatório "Adriano Jorge" no Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao referido sanatório.**

**1—Materia) de consumo e de transformação**

1.1—Gêneros de alimentação..	4.500.000,00	
1.2—Artigo de expediente ...	600.000,00	
1.3—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, materiais para radiologia ..	1.500.000,00	
1.4—Material de limpeza, conservação e desinfecção ..	400.000,00	
1.5—Combustíveis e lubrificantes .....	2.200.000,00	
1.6—Matérias primas e produtos manufaturados e semimanufaturados destinados a qualquer transformação .....	400.000,00	9.600.000,00

**2—Material permanente**

2.1—Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria .....	400.000,00	
--	------------	--

**TOTAL .....** Cr\$ 10.000.000,00

PROCESSO N. 1785/62  
Convênio n. 67/62

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sanatório de Manaus — Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) — 1962 — destinado ao referido Sanatório.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sanatório de Manaus daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete, no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Diretor, Doutor Carlos Soares de Melo identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dê e fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 04 — Amazonas; 2 — Sanatório de Manaus — Cr\$ 8.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais conseqüências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de **térmos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo,** as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

CARLOS SOARES DE MELO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pedro Queiroz Santos

Geraldo Palmeira

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sanatório de Manaus, no Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao referido Sanatório.**

<b>1.—Material de consumo e de transformação</b>		
1.1—Gêneros de alimentação	3.000.000,00	
1.2—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, material para radiologia	2.200.000,00	
1.3—Material de limpeza, conservação e desinfecção	300.000,00	
1.4—Vestuário, roupa de cama e mesa e banho	700.000,00	
1.5—Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	400.000,00	
1.6—Combustíveis e lubrificantes	300.000,00	6.900.000,00
<b>2.—Material permanente</b>		
2.1—Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	600.000,00	
2.2—Material cirúrgico e de enfermagem	400.000,00	1.000.000,00
<b>3.—Encargos diversos</b>		
3.1—Serviços de Assistência Social	60.000,00	
3.2—Eventuais	40.000,00	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 8.000.000,00</b>	

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

### COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL DIVISÃO DE INTENDÊNCIA Edital de Concorrência Pública

1 — De ordem do Sr. Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 9 de agosto de 1962, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para compra de uma viatura e ferro velho (sucata), pertencentes a este Comando, com as seguintes características: Automóvel "Buick" modelo 1954 com quatro (4) portas — série 5 — Sedan — equipado com pertences e acessórios e ferro velho (800 quilos) proveniente da sucata de uma Camioneta marca GMC de seis cilindros — 160-HP — modelo 101-24-1954 "Suburban", cor cinza — com capacidade de oito a dez passageiros, transmissão mecânica, com equipamento "Standar", motor número 248240372.

2 — As propostas deverão estar rigorosamente enquadradas no Edital Geral, publicado no DIARIO OFICIAL da União, n. 228 (Seção I), de 6-10-1959 páginas 21.335/43, observadas as seguintes instruções:

a) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de

poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

c) nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

3 — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, bem como o prévio exame do material, de segunda a sexta-feira, no horário de 09,00 às 12,00 horas, na Garagem do Comando do 4.º Distrito Naval, Cidade Velha.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém do Pará, em 23 de julho de 1962.

(a) José Lopes Neto, Primeiro-Tenente (IM) Ajudante da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dias 27 e 31/7/62)

### ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

#### Ata da Sessão Extraordinária da Associação Rural da Pecuária do Pará como segue:

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois, às 16:00 horas, à rua Gaspar Viana, n. 180, houve a Sessão Extraordinária da Associação Rural da Pecuária do Pará, de conformidade com o edital de convocação, editado no DIARIO OFICIAL, Província do Pará e Fôlha do Norte, da Cidade de Sta. Maria e Belém, Estado do Pará, que é do teor seguinte: Associação Rural da Pecuária do Pará. Assembléia Geral Extraordinária — 2a. Convocação. Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, n. 180, no dia 21 de maio vindouro, às 16:00 horas, de acordo com o artigo 29 dos Estatutos, para as finalidades seguintes: a) Preencimento dos cargos vagos da Diretoria; b) reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 5 de abril de 1962. Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso — Presidente em exercício. O Sr. Presidente em exercício, Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso, abriu a sessão e de conformidade com o artigo 16 letra B, dos Estatutos, pediu a indicação do respectivo Presidente para a direção dos trabalhos. A Assembléia

aclamou o Dr. Saint-Clair Leoncio Martins, que assumindo a direção dos trabalhos convidou para secretariá-lo os Srs. Dr. José Lobato Boulhosa e Alvaro Salgado Guimarães. Uma vez completa a mesa que presidira os trabalhos o Dr. Presidente Saint-Clair Leoncio Martins de conformidade com a letra A da convocação acima, suspendeu a Sessão por dez minutos para a confecção da chapa para os cargos de Presidente, 2o. Secretário e 2o. Tesoureiro, vagos por renúncia dos mesmos. Esgotado o prazo concedido, o Sr. Presidente convoca os presentes para o exercício de votos, tendo convidado para escrutinadores o Sr. Irval Corrêa Lobato e o Sr. Eduardo Castro Ribeiro. Verificado o livro de presença, 27 associados se achavam inscritos para o gozo de seus direitos, tendo nessa oportunidade, o Dr. Presidente mandado que se procedesse a eleição pela ordem numérica do respectivo livro. Terminada a votação e apuração dos votos, o Sr. Presidente anunciou a casa que foram apurados 27 votos cujo resultado foi o seguinte: Para Presidente — Dr. Cláudio Mendonça Dias — 27 votos. Para 2o. Secretário — D. Al-tair Morelli — 27 votos. Para Tesoureiro — Alvaro Salgado Guimarães 26 e Dr. Saint-Clair Leoncio Martins, 1 voto. Achar-do-se presente o Sr. Alvaro Salgado Guimarães, o Sr. Presidente empossou-o do cargo, considerando desde

já devidamente empossados os demais eleitos, embora ausentes a sessão. Com uma salva de palmas, o plenário expressou a sua satisfação pelo resultado obtido. Em prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente Dr. Saint-Clair Leoncio Martins anuncia a causa de que vai por em discussão o item B (reforma dos Estatutos) de conformidade com a ordem da convocação em apêço. Facultada a palavra sobre o assunto manifestou-se o Dr. Ierval Corrêa Lobato referindo-se ao artigo 50. § 10. propondo que a joia de Cr\$ 200,00 seja elevada para Cr\$ 2.000,00 e a anuidade de Cr\$ 240,00 para Cr\$ 2.400,00 cruzeiros. § 30. — “Em valôr não inferior a Cr\$ 50.000,00 cruzeiros”. Em seguida manifestou-se o Sr. Romão Amoêdo Júnior que apreciando a proposta do consócio Ierval, achava que, a joia anuidade Cr\$ 1.200,00; quanto ao § 30., era de acôrdo que fôsse aumentado para ..... Cr\$ 100.000,00 a benemerência. Manifestaram-se ainda o Sr. Artur Rodrigues de Lima a favor da preposição Romão Amoêdo Júnior e o Sr. Eduardo Castro Ribeiro, a favor da preposição do Dr. Ierval Corrêa Lobato. Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra sobre o assunto, o Sr. Presidente anunciou que ia pôr em votação as duas propostas acima discriminadas uma vez já discutidas. Submetidas a aprovação obtiveram o seguinte resultado. Artigo 50. § 10. — Proposta Ierval Lobato — 13 votos contra 3. Artigo 50. § 30. — Proposta Romão Amoêdo, vencedora por unanimidade de votos. Assim fica por determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de maio de 1962, alterado o art. 50. § 10. e 30. que terão a seguinte redação: São sócios contribuintes os que, domiciliados na área territorial da Associação forem propostos e aceitos em Sessão da Diretoria e pagarem as joias de Cr\$ 2.000,00 e a anuidade de Cr\$ 2.400,00. § 30. — São beneméritos os sócios que, tendo feito à Associação donativos para o patrimônio, bolsas de estudo, ou quaisquer outros fins de interesse social, em valor não inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem

mil cruzeiros), forem aclamados como tais pela Assembleia Geral, em virtude de proposta assinada por vinte ou mais sócios, no gôso pleno de seus direitos. Em prosseguimento aos trabalhos o Sr. Dr. Saint-Clair Leoncio Martins, diz estar em pauta o item C e que faculta a palavra a quem dela quizer fazer uso. Com a palavra o Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso comunica à casa haver o sr. Dr. Celso Garcia Cid ofertado um reprotador da raça Nelôre, filho de um touro importado, destinado a uma entidade estatal do Amazonas sob o controle da Associação Rural da Pecuária do Pará, e que julgando-o enquadrado nos termos dos Estatutos art. 50. § 40. propunha a casa que fosse supra citado senhor aclamado sócio honorário da Associação Rural da Pecuária do Pará. Posta em discussão e aprovação foi e referido senhor aclamado sócio honorário da Associação Rural da Pecuária do Pará para que gose dos direitos estatutários uma vez que, a sua dádiva presta relevantes serviços a Agricultura Amazônia. Não havendo matéria para discursão, o sr. Presidente encerrou a sessão às 17,30 horas mandando lavrar a presente ata que foi submetida a discursão e aprovação pelos presentes. Sendo aceita por unanimidade, o sr. Presidente ordenou que fôsse publicada no DIÁRIO OFICIAL para que surtisse os efeitos legais, depois de devidamente assinada por ele, presidente, Dr. José Lobato Boulhosa e Alvaro Salgado Guimarães na qualidade de secretários nada mais havendo a tratar, em secretário, lavrei e encerro a presente ata que vai por mim assinada. Belém do Pará, 21 de maio de 1962. (a.)  
**Saint-Clair Leoncio Martins,**  
**José Lobato Boulhosa Martins,**  
**Alvaro Salgado Guimarães.**  
(Ext. — 31/7/62)

**PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VAL. ECONOMICA DA AMAZONIA (SPVEA)**

**COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS)**  
Resolução n. 47/62 — de 20 de julho de 1962.  
A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — usando das atri-

buições que lhe confere o inciso VII, art. 9.º do Regimento interno aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros publicado no D.O.U., de 29.3.62, na forma do que preceitua o art. 7.º do decreto n. 628, de 23.2.62, e tendo em vista o que consta do processo n. 055847/62 — RODOBRAS, por deliberação unânime de seus membros, tomada em reunião desta data.

**RESOLVE:**

1 — Aprovar a Coleta de Preços n. 30/62 — C.P.C., para adjudicação de serviços de Topografia na rodovia “Bernardo Sayão” (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, sub-trecho do km. 0 a 90, zero em Uruaçu (ramal Uruaçu-Niquelândia);

2 — Declarar vencedora da licitação ora aprovada a firma Sérgio Marques de Souza S/A, Engenharia e Comércio, com o preço de Cr\$ 27.500,00 por quilometro, prazo de 25 dias, menor preço e melhores condições obtidas na referida Coleta de Preços n. 30/62 — C.P.C., determinando, em consequência, a extração do empenho da despesa respectiva, a prestação da caução contratual e a lavratura do contrato correspondente o qual, depois de publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas da União para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), em Belém.

**MÁRIO DIAS TEIXEIRA**

Presidente

**ANTERO DOS SANTOS**

SOFIRO — Ass. Jurídico

**HUMBERTO RIBEIRO RE-**

**ZERRA** — Ass. de Adm. e

Coord.

**JOSÉ ORLANDO PINHEIRO**

DA SILVA — Ass. Contábil

**JOSÉ BATISTA DE SOUZA**

LEAO — Ass. Técnico

**SECRETARIA DE OBRAS,**

**TERRAS E AGUAS**

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por José Jorge Cury, Antônio Fernandes e Aginaldo Affini, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19a. Comarca, 520. Termo: 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do rio Mojú, confrontando pela margem esquerda com terras requeridas por Edilson Muniz de Queiroz, lados e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de julho de 1962.

**Yolanda L. de Brito**

Of. Administrativo

(Dias 10, 20 e 31/7/62).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro

Chefe desta Seção, faço público, que por Pascoal Bernardo, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19a. Comarca, 520. Termo: 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do rio Mojú, confrontando pela outra margem com as terras requeridas por Luiz Vicente Pereira dos Santos, lado direito com terras de José Jorge Cury, Antônio Fernandes e Aginaldo Affini, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, o lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de julho de 1962.

**Yolanda L. de Brito**

Of. Administrativo

(Dias 10, 20 e 31/7/62).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Geroncio dos Santos Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 320. Comarca, 800. Termo, 800. Município de Vigia e 219 Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fazendo frente, para a estrada do Porto, por onde mede 66 metros de frente, por 66 ditos de fundos, limitando-se ao nascente, com terras ocupadas por Domingos Morais e ao Poente com as terras ocupadas por Abelário Souza.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, em 10 de julho de 1962.

**Yolanda L. de Brito**

Of. Administrativo

(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Quinto de Souza, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a margem esquerda do rio Mojú, dividindo com terras requeridas por Alípio Quinto de Souza e fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que fun-



ção a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

**Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.**

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alípio Quinto de Souza, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Moju e 139o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Fica situada à margem esquerda do rio Moju, lado direito, dividindo com terras requeridas por Manoel Quinto de Souza e fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

**Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.**

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria de Oliveira Lemos, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Moju e 139o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Fazendo frente para a margem esquerda do rio Moju, lado direito dividindo com terras requeridas por Otávio da Silva Lemos e pelos fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

**Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.**

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Quinto de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Moju e 139o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente pela margem es-

querda do rio Moju dividindo com terras requeridas por Josias Batista Pereira pelos fundos com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

**Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.**

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Delfina Vaz Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Moju e 139o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente pela margem direita do rio Moju, dividindo com terras requeridas por Justiniano Lima, pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

**Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.**

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Swarts A. Torre Sobral Bentes, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Moju e 139o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras de Pretório Fachinetti Carvalho e pelos demais lados com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

**Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.**

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Agenor Almeida Bomfim, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na

19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Moju e 139o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente pela margem do rio Moju com terras requeridas por José Quinto de Souza com terras devolutas do Estado com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

**Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.**

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Josias Batista Pereira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Moju e 139o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente pela margem esquerda do rio Moju, pelo lado direito dividindo com terras requeridas por Maria de Oliveira Lemos pelos fundos com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

**Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.**

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Gilberto Fernandes, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Moju e 139o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com terras requeridas por Swarts A. Torre Sobral Bentes, lado direito com terras devolutas do Estado, pelos fundos com quem de direito, e lado esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

**Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.**

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

— ANUNCIOS —

**INSTITUTO BRASILEIRO DE CAFÉ**

**Agência de Belém**

Pelo presente edital fica intimada a firma José Alves do Vale, residente nesta capital, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, à Agência do Instituto Brasileiro do Café, sito à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Apreensão e Infração lavrada com fundamento no artigo 2.º, § 1.º e 12 da Resolução 218, de 7-3-62. O não comparecimento no prazo acima, importará em revella e sujeitará o atuado às sanções legais previstas.

**Júlio Pinto Dias**  
Agente

(Ext.—Dias 28, 31/7 e 3/8/62)

**PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA**

**SECÇÃO DO PARA**  
Convenção Municipal

De ordem do senhor Presidente, do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, Secção do Pará, e de acordo com o art. 70 dos nossos Estatutos em vigor, convoco os senhores membros do Diretório e do Conselho Municipal, um representante de cada Diretório Distrital, os representantes do Partido na Câmara Municipal e os membros do Diretório Regional filiados ao Partido no Município para, em convenção Municipal, a ser realizada no dia 30 do corrente mês, às 20 horas, em nossa sede social, sita à rua Treze de Maio, 194, em acordo com o estabelecido no art. 74, inciso I, dos Estatutos, deliberarem sobre o seguinte:

a) Escolha dos candidatos a Câmara Municipal de Belém;

b) O que ocorrer.

Belém, 21 de julho de 1962.

(a) Joaquim da Silva Lopes, Secretário Geral do Diretório Municipal.

(T. 4810 — 28-7-62)

**BANCO MOREIRA GOMES S/A**Carta Patente n. 2571 —  
De 14 de Maio de 1962FUNDOS DE RESERVA CRS 30.096.673,80  
CAPITAL ..... CRS 80.000.000,00  
BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1962Rua 15 de Novembro, 188  
Caixa Postal N. 22  
BELÉM — PARÁ — BRASIL

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
<b>Caixa</b>		<b>Capital</b> ..... 80.000.000,00 80.000.000,00	
Em moeda corrente .....	41.026.107,50	Fundo de reserva legal .....	8.519.037,90
Em depósito no Banco do Brasil .....	36.743.147,50	Fundo de previsão .....	9.741.797,30
Em outras espécies .....	16.608.051,00 93.783.286,00	Outras reservas .....	11.035.232,10 110.096.673,80
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Dep. a Ord. Sumoc ....	100.286.000,00	<b>Depósitos</b>	
Empréstimos em C/Corrente .....	249.697.611,00	a vista e a curto prazo	
Empréstimos Hipotecários .....	14.213.153,90	em C/C Sem Limite ....	277.343.283,60
Titulos Descontados ....	371.555.737,60	em C/C Limitadas .....	14.768.996,10
Letras a receber de C/Própria .....	1.819.208,00	em C/C Populares .....	302.947.217,20
Agências no País .....	12.361.766,20	em C/C Sem Juros .....	14.059.604,70
Correspondentes no País .....	22.640.694,70	em C/C de Aviso .....	372.329,50
Correspondentes no Exterior .....	50.300.699,90	Outros Depósitos .....	21.270.659,90 780.762.091,00
Outro valores em moeda estrangeira .....	189.072,20	à prazo	
Outros créditos .....	47.575.229,80 870.638.173,30	de diversos :	
<b>Imóveis</b> .....		a prazo fixo .....	
Titulos e valores mobiliários :	1.546.125,00	78.612.162,70 78.612.162,70	
Apólices e obrigações Federais .....	1.209.100,00	909.374.252,70	
Ações e Debêntures .....	52.723.449,70 53.932.549,70 926.116.851,00	<b>Outras Responsabilidades</b>	
<b>C—Imobilizado</b>		Agências no País .....	
Edifícios de Uso do Banco .....	1.000,00	20.757.431,40	
Móveis e Utensílios .....	22.632.591,10	Correspondentes no País .....	
Material de Expediente .....	5.787.796,30	8.560.749,40	
Instalações .....	21.666.658,20 50.088.045,60	Correspondentes no Exterior .....	
<b>D—Resultados Pendentes</b>		33.767.621,70	
Disp. Instalação .....	9.694.807,50	Ordens de pagamento e outros créditos .....	
Juros e descontos .....	12.775.341,10	73.173.574,40	
Impostos .....	1.475.172,40	Dividendos a pagar .....	
Despesas Gerais e outras contas .....	41.018.518,80 64.963.839,80	117.650,00 136.377.076,90 945.751.330,60	
<b>E—Contas de Compensação</b>		<b>H—Resultados Pendentes</b>	
Valores em garantia .....	197.491.253,70	Contas de resultados .....	
Valores em custódia .....	41.169.577,20	79.104.018,00	
Titulos a receber de C/Alheia .....	210.402.031,00	<b>I—Contas de Compensação</b>	
Outras contas .....	121.017.628,00 570.080.609,90	Depositantes de valores em gar. e em custódia .....	
Cr\$ 1.705.032.632,30		238.660.830,90	
		Depositantes de titulos em cobrança :	
		do País .....	
		210.334.675,10	
		do Exterior .....	
		17.415,90 210.402.091,00	
		Outras contas .....	
		121.017.628,00 570.080.609,90	
		Cr\$ 1.705.032.632,30	

Belém (Pa.), 26 de julho de 1962

**BANCO MOREIRA GOMES S/A.****GERARDO PEREIRA**

Contador DEC. N. 44392 — Reg. no C-R C sob n. 012

**ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente****ANTONIO MARIA DA SILVA — Vice-Presidente****JOSE MANOEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT — Diretor****SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor****EDUARDO ROXO DE LA ROQUE — Diretor**



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1962

NUM. 5.623

ACÓRDÃO N. 79

"Habeas-Corpus" Vizen

Impetrante: — Olavo Cavalcante a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, à vista da informação da autoridade requerida, conceder a ordem de Habeas-Corpus preventivo impetrada por Olavo Cavalcante a seu favor, sem prejuízo, todavia, de qualquer procedimento legal a que possa estar sujeito o paciente.

Custas, na forma da lei.

Belém, 14 de março de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de abril de 1962.

**Luis Faria** — Secretário

ACÓRDÃO N. 81

Pedido de Licença para tratamento de saúde — Capital

Requerente: — O Bacharel Nairo Rodrigues Barata, Promotor de Bujaru, 40. Termo Judiciário da Comarca da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder ao bacharel Nairo Rodrigues Barata, promotor do 40. Termo Judiciário da Comarca da Capital, sessenta (60) dias para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls. 2

Custas, na forma da lei.

Belém, 8 de março de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de abril de 1962.

**Luis Faria** — Secretário

ACÓRDÃO N. 82

"Habeas-Corpus" Liberatório Capital

Impetrante: — Antonio Pacifico Neiva a seu favor.

Relator: — Desembargador

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente do Tribunal de Justiça.

Vitos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, sem discrepância de votos, negar a ordem de "habeas-corpus" liberatório requerido por Antonio Pacifico Neiva a seu favor, determinando, todavia, a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa, com a recomendação ao Juiz de última instância a formação da instrução criminal.

Custas, na forma da lei.

Belém, 8 de março de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de abril de 1962.

**Luis Faria** — Secretário

ACÓRDÃO N. 83

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — Mario Teixeira de Farias.

Embargado: — Silva Rosa & Companhia.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Embargos infringentes do julgado. Articulação de matéria velha. Descabimento.

Não merece acolhida, sendo de desprezar, o recurso de embargos em que se articula apenas matéria velha, já discutida e dirimida na decisão embargada.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, em desprezar os embargos à falta de fundamentos que justificassem o reexame do Ven. Acórdão embargado. Custas na forma da lei. Decisão unânime, não votando por impedido o Exmo. Sr. Des. Souza Moitta.

Embora ditos de nulidade e infringentes do julgado, os embargos não articulam o dispositivo legal por ventura ferido, ou um único vício que maculasse a perfeição do aresto atacado, de modo a torná-

lo nulo e imprestável.

No que tange à infringência, o recurso não merece acolhida, eis que apenas articula matéria velha, já discutida e dirimida na decisão embargada.

Segundo a lição de Plácido e Silva, os embargos constituem recurso para que, — "diante de novas e convincentes razões jurídicas, ou sobre matéria de fato não articulada anteriormente, se intente um reexame do processo e se profira uma nova decisão, que modifique ou anule a embargada" (Com. ao C. P. Civil 3a. edição, vol. III, pag. 1513).

E acrescenta o mestre: — "Dessa forma, somente diante de razões poderosas, ou de matéria jurídica realmente ponderável que se puderem deduzir nos embargos, permitir-se-á reabrir a discussão do feito, para que seja submetido a novo julgamento".

Não é outro o sentido em que se orienta dos nossos tribunais, valendo citar, como exemplo apanhado ao acaso entre muitos outros, o seguin-

te julgado do Tribunal de Justiça do Ceará, in "Jurisprudência e Doutrina", vol. 7, pag. 17:

"Despresam-se os embargos infringentes do julgado, quando a matéria nelas alegada já foi discutida e apreciada no acórdão embargado, nada se articulando de novo e relevante."

Ora, como já ressaltado, os embargos sub-judice não articulam matéria nova e ponderável. Ao contrário, o recorrente repisa os fundamentos da sua apelação desacolhida e o faz, como bem assinalou a embargada, de modo impreciso, até contraditório, ora dizendo que não se recusou ao recebimento do aluguel consignado, ora que não podia recebê-lo por não ser, ao tempo da consignação, proprietário do imóvel a que o aluguel se referia.

Belém, Estado do Pará, aos 8 dias de março de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Hamilton Ferreira de Souza**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de abril de 1962.

**Luis Faria** — Secretário

## EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta dias A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos cíveis de Ação de Despejo que Hanna Levy Soares move contra Wandrey Chiesa, que se processa perante este Juízo e Cartório do 3.º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Hanna Levy Soares, que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do oficial de justiça confirmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas ve-

zes em jornal local, cita Wandrey Chiesa, brasileiro, casado, comerciante, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição de fls. 2 — Hanna Levy Soares, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, proprietária do apartamento n. 502, do Edifício Piedade, tendo locado o referido imóvel ao senhor Wandrey Chiesa, brasileiro, casado, comerciante, e como o mesmo se acha em atraso no pagamento dos alugueis, vem, por seus advogados (doc. n. 1) expor

e por fim requerer o que melhor assegurar declara: — A Suplicante sendo legítima proprietária do acima mencionado apartamento, locou o mesmo ao Suplicado, pelo período de um ano, a partir de 1 de dezembro de 1961, pelo aluguel mensal de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00) com as taxas que deveriam ser pagas até o dia cinco (5) seguinte ao mês vencido, constituindo em mora do locatário, o simples inadimplemento da obrigação no prazo e forma estabelecidas no contrato, e como o mesmo se encontra em atraso desde o mês de fevereiro do corrente ano, ou seja em quatro (4) meses, quer propor a presente ação de despejo por falta de pagamento nos termos da Lei do Inquilinato, Assim sendo, na forma do art. 15, da lei 1.300 item 1, de 28-12-1950, cuja prorrogação foi regulada pela lei n. 3.912, de 3 de julho de 1961, vem a Suplicante requerer a V. Excia., na forma do art. 350 do Código de Processo Civil, o despejo do locatário, ou o pagamento dos referidos aluguéis, e taxas no valor de Cr\$ 136.215,00 que acrescido dos juros de mora, no valor de Cr\$ 5.448,80, perfazendo a dívida total de cento e quarenta e hum mil seiscentos e oitenta centavos (Cr\$ 141.664,80). Nêstes termos, vem a Suplicante requerer a citação do Suplicado, cuja citação requer para purgar a mora ou apresentar contestação dentro do prazo legal, requerendo ainda a V. Excia. a condenação do mesmo ao pagamento das custas e honorários de advogado na forma da lei, e protestando desde logo por todo o gênero de provas em direito admitidas, e especialmente pelo depoimento pessoal do locatário e seu fiador, sob pena de confesso, testemunhas, arbitramentos, perícias etc. Dando à esta o valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), para efeito do cálculo da taxa judiciária, metade da qual vai paga na presente ação, pede e espera que lhe seja dado inteiro deferimento. Belém, 4 de Junho de 1962. Por procuração, José Lançry. Despacho de fls. 23. — Isto posto. Cite-se Wandrey Chiesa, por Edital com o prazo de trinta dias. Belém, 14-7-1962. (a) Lydia Dias Fernandes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados em ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, Carlos Pinto Coimbra, escrevente juramentado, datilografei, e conferi.

(a) Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará.

#### COMARCA DE MARABÁ

O doutor Jonathas Celestino Teixeira, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei etc. Faz saber aos que o presente edital virem com o prazo de trinta (30) dias, que neste Cartório do 2º. (Segundo) Ofício corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Antonio da Rocha Maia, e residindo fora da Comarca, neste Estado, no município de Belém, Capital do Estado, os herdeiros Odilo da

Rocha Maia, Raimundo Nonato Maia, Emerson da Rocha Maia, Amélia Maia Santos, Iraldes Maia Morbach, Orelha da Rocha Maia, Edla Maia Morbach e Amintas da Rocha Maia, conforme declarações da inventariante cita-se e chama-se os referidos herdeiros para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação no órgão oficial do Estado, dizer sobre as declarações prestadas pela inventariante e assistir aos demais termos do inventário e partilhas, até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente, que será publicado e fixado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, Alberto Santos, Escrivão do 2º Ofício este datilografei.

Jonathas Celestino Teixeira  
Juiz de Direito da 1.ª Vara —  
Marabá — Pará  
(G. — Dia 31/7/62).

#### COMARCA DA CAPITAL

##### Citação pelo prazo de vinte (20) dias

O doutor Washington Costa de Carvalho, Juiz de Direito da 8.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juizo foram feitas e apresentadas as petições do teor seguinte:

— “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara — Leonardo Contente de Barros, nos autos de ação de reintegração de posse que move perante esse Juizado contra Abelard Silva, expediente do escrivão Sarmento, tendo em vista a certidão dos oficiais de justiça, de que não foi o R. encontrado para, citação, por estar em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa., se digne ordenar a expedição dos respectivos editais de citação, com o prazo de 10 dias, para os devidos fins. P. Deferimento. Belém, 17 de julho de 1962. P. p. Aristides Me-deiros. — Despacho do doutor Juiz: N. A. publique-se, com o prazo de 20 dias. Em ... 17-7-1962. W. Carvalho. — Petição de fls. dois (2) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio. — Leonardo Contente de Barros, brasileiro, casado, residente nesta cidade, edificio Miracy, apto. 602, comerciante, por seu advogado ao fim assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue: — O Suplicante mantém, nesta cidade, uma agência de carros de aluguel, à semelhança de atividades existentes no Rio e São Paulo, cedendo o automóvel ao interessado, que será o motorista, mediante o pagamento do aluguel convencionado. Assim, é que, faz dez meses, cedeu, nestas condições, o automóvel marca “Dauphine”, modelo 2145, cor preto bali motor número 1-008358, com quatro portas, chapeado sob o número 71-08, ao cidadão Abelard Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à rua Praça Batista Campos, 154, que do mesmo se apropriou findo o ajuste, recusando-se, inexplicavelmente, a restituí-lo ao seu legítimo dono, que é o Suplicante, que o adquiriu na Marcosa — Representações e Comércio, há pouco mais de um ano, pela quantia de ... Cr\$ 645.000,00. Ora, na forma do artigo 499, do Código Civil, tem o proprietário o direito de ser mantido na posse, no caso de turbação e restituído no de esbulho. Assim, como se trata de típico esbulho quer o Suplicante, na defesa dos seus interesses, promover a necessária reintegração do veículo, e, para tanto, propõe a presente ação de reintegração de posse, invocando o artigo 399 do C.C. e o artigo 371 do Código de Processo Civil, requerendo a V. Excia., à vista da documentação exibida — recibo fornecido pela Marcosa; Representações e Comércio a declaração da DET — se digne de conceder-lhe a reintegração iníto litis, citando-se, depois, o Suplicado (art. 373 do CPC) para apresentar a contestação que tiver, prosseguindo-se no feito, com observância das formalidades legais. Protesta o Suplicante pelos meios de prova em direito admitido, requerendo, desde já, o depoimento pessoal do Supdo., pena de confissão, inquirição de testemunhas e o mais que se tornar necessário em face de contestação do Supdo., se houver. Dando à causa o valor de Cr\$ 200.000,00, para os efeitos fiscais, espera o Suplicante que, julgando, afinal, procedente a ação, con-

dene V. Excia., o Suplicado a restituir o bem que possui ilegalmente, além das custas do processo e honorários de advogado (art. 64 do CPC). D. e A. Com documentos. P. Deferimento. Belém, 2 de julho de 1962. — P.p. José Olyntho Contente Filho. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado por todo o conteúdo do acima transcrito o sr. Abelard Silva. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de julho de 1962. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escriturário escrevi.

(a) Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8.ª Vara.  
(Ext. — Dia 31/7/62)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

##### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Artur Carepa, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Artur Trindade Filho, brasileiro, solteiro, e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Municipalidade, Rua de Belém, Almirante Wandenkolk, e Dom Romualdo Coelho de onde dista 44,40m.

Dimensões: — Frente, 6,00m. Fundos, 30,00 (trinta metros). Area, 180,00 m2 (cento e oitenta) m2.

Forma regular baldio, murado. Limites — à direita prédio em construção à esquerda, Pass. s/ denominação.

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de julho de 1962. — (a) Artur S. Carepa, Secretário de Obras.

(a) Ana Batista, Chefe de Seção.

(Dias 11, 21 e 31, 6/62)